



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 9.722, DE 06 DE JUNHO DE 2013.

Reconhece a validade de doação, com encargo, de bem imóvel estadual à Loja Simbólica Maçônica Bartolomeu Fagundes e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida a validade da doação de que trata a Lei Estadual n.º 3.450, de 29 de maio de 1967, bem como de todos os atos jurídicos dela decorrentes, que autorizou o Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Poder Executivo, a destinar bem imóvel estadual, medindo 2.895,75m² (dois mil, oitocentos e noventa e cinco metros quadrados e setenta e cinco centímetros), situado na Avenida Alexandrino de Alencar, n.º 1.247, Bairro Tirol, Natal – RN, à Loja Simbólica Maçônica Bartolomeu Fagundes, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 08.430.571/0001-78.

Art. 2º. A partir da publicação desta Lei, fica mantida a doação do imóvel de que trata o art. 1º, cujo encargo será a instalação da Loja Simbólica Maçônica Bartolomeu Fagundes, com cláusula de inalienabilidade.

Parágrafo único. A Loja Simbólica Maçônica Bartolomeu Fagundes poderá exercer os direitos de uso e de gozo relacionados ao imóvel de que trata o art. 1º, devendo a eventual renda obtida em função desse exercício ser revertida integralmente a seu patrimônio para fins de manutenção e desenvolvimento de suas respectivas finalidades institucionais previstas no Estatuto Social da Entidade.

Art. 3º. O Estado do Rio Grande do Norte, na celebração dos atos jurídicos necessários ao registro da doação do imóvel de que trata esta Lei, será representado pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Fica revogada a Lei Estadual n.º 3.450, de 29 de maio de 1967.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 06 de junho de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

ROSALBA CIARLINI
Antônio Alber da Nóbrega